



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DOCUMENTO RECEBIDO 203/2015 DE 27/02/2015

Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa:

ENCAMINHA CÓPIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA, BEM COMO RELATÓRIO, VOTO E V.ACÓRDÃO, PROLATADO EM 16/04/14, PUBLICADO NO DOC DE 16/05/14, PÁGINA 103, TRANSITADO EM JULGADO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

TID 13251419

Folha nº 01 do proc
Nº 15.203 de 15
Adelina C...

DOCREC RE 100 10
203/2015

Ofício SSG-GAB nº 7371/2015

Processo TC nº 72.001.405.12-36

Assunto: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - FMESP – Auditoria Programada – Avaliar a operacionalização do Fundo, com ênfase nos controles contábeis

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 127 a 131vº, 232 a 241vº do processo TC supra
(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do Relatório de Auditoria Programada elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como do Relatório, voto e do v. Acórdão, prolatado em 16/04/14, publicado no DOC de 16/05/14, página 103, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 24/02/15

Horas: 15:49

Segue(m) juntado(s), nesta data,

document(s) rubricado(s) sob nº

2 2 17 ... informação

sob nº 18 ... 2 ... 3 ... 1 ... 5 ...

Ass:


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2012.04012.1.

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

2.2 - Objetivo

Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis.

2.3 – Unidade Fiscalizada

19.10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME/GAB.

2.4 - Período da Realização

20.06.2012 a 24.07.2012.

2.5 - Período de Abrangência

01.01.2011 a 31.12.2011.

2.6 - Equipe Técnica

José Paulo Baraúna

RF nº 000765.

2.7 – Procedimentos

- a) Atender ao Programa de Auditoria nº 004/12 que estabelece os seguintes pontos de verificações do FMESP, referentes ao exercício de 2011:
- Obter as identificações do gestor e do titular da Pasta.
 - Verificar se o Órgão Gestor possui contabilidade própria para o registro dos atos pertinentes ao Fundo e se elabora o balanço financeiro à parte.
 - Verificar se a Unidade possui uma conta corrente especial vinculada aberta em instituição financeira para receber os recursos do Fundo.
 - Obter a codificação contábil das dotações orçamentárias e das fontes de receitas do Fundo.
 - Verificar se houve o recebimento de recursos de outras fontes (exceto do Tesouro Municipal).
 - Obter as referências legais observadas na elaboração dos demonstrativos contábeis.
 - Verificar se o Órgão Gestor encaminha ao final do exercício os demonstrativos à Secretaria de Finanças.
 - Verificar se existe um plano de aplicação de recursos e se foi apresentado no prazo legal.
 - Verificar se os demonstrativos contábeis foram publicados.
 - Verificar os meios de obtenção dos valores para a elaboração dos demonstrativos contábeis.
 - Verificar a correção dos valores constantes nos balanços.
 - Verificar se o plano anual de aplicações dos recursos do Fundo foi apresentado pela Comissão de Acompanhamento e Orientação, dentro do respectivo prazo legal.
- b) Atentar aos quesitos estabelecidos no manual de procedimentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC referente à execução, elaboração e apresentação do relatório de auditoria.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Folha nº 03 do proc Nº 15.703	Folha Nº 128 Proc. Nº 1405.12.36
----------------------------------	-------------------------------------

Adelina Cicc...

RF 100 456

CLAUDIONOR GÖES
Auxiliar Técnico de 5

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

a) Da auditoria programada

A auditoria programada do Fundo Municipal de Esportes Lazer e Recreação – FMESP, referente ao exercício de 2011, está contemplada no Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2011 da Subsecretaria de Fiscalização e Controle. O referido Plano foi aprovado pela Resolução nº 01/12 desta C. Corte (DOC de 17.04.12).

b) Do objeto fiscalizado

O objeto fiscalizado, o FMESP, instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME pela Lei Municipal nº 13.790/04, destina-se a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação. Segundo o referido dispositivo, o Fundo dever ter contabilidade própria.

c) Da autorização para a realização da fiscalização

A autorização para a realização da auditoria está consubstanciada pela Ordem de Serviços nº 2012.04012.1 (fl. 02).

3.2 – Dos resultados apurados

Os resultados apurados sobre o FMESP de 2011 quanto à operacionalização, com ênfase nos aspectos contábeis, estão apresentados nos subitens a seguir.

Preliminarmente, vale ressaltar que os dados obtidos a respeito do Fundo, concernentes aos pontos de verificações especificados no item 2.7 deste relatório, foram fornecidos pelo senhor Diego Lourenço Pereira e encontram-se consignados na ata de reunião denominada de Registro de Fiscalização (fls.04/12). Segundo o referido servidor, designado para ser o Gestor, a partir de 27.01.12 pela Portaria nº 003/SEME-G/2012 (fl. 18), o responsável pela gestão do Fundo, no exercício de 2011, o senhor Jair Galera, não presta atualmente serviços na SEME (fls. 04/05).

3.2.1 – Da identificação do gestor do Fundo e do titular da SEME

Os responsáveis pela gestão financeira dos recursos do Fundo, no exercício de 2011, o gestor e o titular (Secretário) da SEME (responsável pela designação do referido gestor, consoante estabelecido no Parágrafo único do Art. 4º do Decreto Municipal nº 50.248/08), estão identificados nas alíneas a seguir:

a) Gestor do Fundo

Nome	Período	Obs.
Jair Galera	02.03.11 a 16.12.11	Portarias nºs. 006/SEME-G/2011 (fls. 15/16) e 1340/2011 do Gab. do Prefeito (fl. 17)

Fonte: Item nº 1 do Registro de Fiscalização (fls. 04 e 05)

b) Secretário da SEME

Nome	Período	Obs.
Walter M. Feldman	01.01.11 a 26.04.11	Exonerado, a pedido, pela Portaria nº 448/11 do Gab. do Pref. (fl. 13)
Francisco Carlos Dada	27.04.11 a 02.05.11	Designado para responder pelo cargo, por meio da Portaria nº 449/11 do Gab. do Pref. (fl. 13)
Alberto Felipe Haddad Filho	03.05.11 a 31.12.11	Nomeado pelo Título nº 185/11 do Gab. do Pref. (fl. 14)

Fonte: Item nº 2 do Registro de Fiscalização (fl. 05).

3.2.2 – Da existência de contabilidade própria do Fundo

Verifica-se pelos demonstrativos elaborados, juntados às fls. 23/34, e identificação dos subscritores dos referidos demonstrativos, que o Fundo tem contabilidade própria.

3.2.3 – Da existência de conta corrente especial vinculada

Há duas contas-correntes abertas pela SF para movimentação dos recursos do Fundo:

Banco	Agência Nº	Conta Corrente Nº
Brasil	1897 – Ag. Governo	0.008.054-3 – PMSP – SEME/Fundo Municipal de Esporte.
Itaú	7.130	3797-6

Fonte: Razão do Disponível do SOF (fls. 86/109) e item 7 do Registro de Fiscalização (fl. 07)

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) ____ em ____/____/____ Ass. ____



3.2.4 – Da identificação da dotação orçamentária do Fundo

As dotações orçamentárias do Fundo são:

Dotação	Obs.
89102781213301711 – E 2916	Reforma do Centro Desportivo Municipal Pq. Da Mooca – Zona Leste
89102781213301715 – E 2928	Fechamento das Paredes da Piscina Aquecida do Clube Escola Jd. São Vicente
89102781213302132 – E 2944	Prova São Silvestrinha
89102781213304550	Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte: Item 10 do Registro de Fiscalização (fl. 08) e relatório – Situação dos Projetos/Atividades do SOF (fl. 117). Segundo o Gestor, a sigla "E" significa emenda legislativa.

Obs.: 89 – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (fl. 115).

Nota-se que as dotações inseridas no quadro acima são compatíveis com os projetos previstos no Art. 6º do Decreto Municipal nº 50.248/08.

3.2.5 – Da existência de ingressos de recursos de outras fontes

Verifica-se pela informação do Gestor, anotada no item 16 do Registro de Fiscalização (fl. 10), a inexistência de ingressos de recursos externos.

Constata-se a afirmativa supracitada pelo relatório – Boletim da Receita do SOF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011 (fls. 66/85) onde consta apenas os ingressos de receita da PMSP, conforme evidenciado no subitem 3.2.6 deste relatório.

3.2.6 – Da identificação dos códigos das receitas

Os códigos de identificação das receitas do Fundo são:

Código	Identificação da Receita
133999030000	Estádio Municipal – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
133999060000	Centros Esportivos – Unidades Educacionais e Esportivas – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
133999170000	Unidades Esportivas da SEME – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Fonte: Item 11 do Registro de Fiscalização (fls. 08/09).

3.2.7 – Da identificação da legislação aplicável ao Fundo

A legislação aplicável ao Fundo é a seguinte:

Legislação
Lei Municipal nº 13.790/04
Decreto Municipal nº 50.248/08
Decreto Municipal nº 29.213/90
Decreto Municipal nº 50.372/09
Decreto Municipal nº 51.191/10
Instrução Normativa nº 9/09 – SUTEM/SF
Lei Federal nº 4.320/64

Fonte: Item 12 do Registro de Fiscalização (fl. 09). Além dos dispositivos identificados no quadro, o Gestor atual afirma que possui um manual de procedimentos interno.

3.2.8 – Falta de encaminhamento dos demonstrativos contábeis à SF

Verifica-se pela informação do Gestor, anotada no item 5 do Registro de Fiscalização (fl. 06), que os demonstrativos contábeis de 2011 não foram encaminhados tempestivamente ao Departamento de Contadoria - DECON da Secretaria de Finanças - SF, como prevê o Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 51.191/10 e o § 4º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 9/09 - SUTEM/SF.

Observa-se no Ofício nº 061/SEME-NOF/2012 da SEME (fl. 110), datado de 20.06.12, dirigido ao DECON/SUTEN/SF, a constatação em apreço.

3.2.9 – Falta de publicidade dos demonstrativos contábeis

Verifica-se pela afirmativa do Gestor, assinalada no item 6 do Registro de Fiscalização (fl. 07) que não houve a divulgação e a publicação dos demonstrativos contábeis de 2011, contrariando, desta forma, o Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 51.191/10 e o § 4º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 9/09 - SUTEM/SF.

3.2.10 - Dos demonstrativos contábeis

a) Ausência do extrato bancário

O Gestor informa que os meios de obtenção dos valores para a elaboração dos demonstrativos contábeis correspondem aos seguintes:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



CLAUDIONOR GUES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Demonstrativo	Meios de obtenção dos valores
Balanço Orçamentário	- Acompanhamento da Execução Orçamentária - jan./11 a dez./11; - Boletim da Receita - jan./11 a dez./11; - Dotação Orçamentária Geral por Órgão; - Situação dos Projetos/Atividades.
Balanço Financeiro	- Boletim da Receita - jan./11 a dez./11; - Razão do Disponível - jan./11 a dez./11.

Fonte: Item 4 do Registro de Fiscalização (fl. 06).

Em relação ao Balanço Financeiro, observa-se a ausência do extrato bancário, cuja disponibilização encontra-se prevista no Art. 3º da Instrução Normativa 9/09 – SUTEM/SF.

O Gestor, senhor Diego Lourenço Pereira, subscritor dos respectivos demonstrativos contábeis, informou que não solicitou ao DEFIN/SF os extratos bancários, tendo em vista que o relatório Razão do Disponível do SOF contém os mesmos dados do extrato bancário. Por meio de evidenciação das cópias do extrato bancário (fl. 123) e do Razão do Disponível (fl. 100), consideramos que tal afirmativa não prospera, haja vista a divergência de valores entre os referidos documentos.

Vale ressaltar que o responsável pela execução orçamentária do Fundo no exercício de 2011, senhor Jair Galera, tinha liberação de acesso às contas bancárias, conforme se verifica pela informação anotada no item 8 do Registro de Fiscalização (fl. 07) e documentação de fls. 124.

b) Falta de subscrição dos demonstrativos

Constata-se nos demonstrativos, Balanços Financeiros (fls. 23/34) e Orçamentários (fls. 35/40), a falta de subscrição dos respectivos responsáveis. Segundo a informação obtida do Gestor, apontada no item 3 do Registro de Fiscalização (fl. 05), os referidos demonstrativos não estão assinados pelo Secretário da Pasta, pelo Gestor e pelo Contador.

Vale notar que a identificação do Gestor nos balanços supracitados não corresponde ao responsável pela execução orçamentária no exercício de 2011, senhor Jair Galera, conforme mencionado no subitem 3.2.1 deste relatório.

c) Elaboração extemporânea dos demonstrativos contábeis

Os balanços financeiros (fls. 23/34) e orçamentários (fls. 35/40) contêm a identificação do Gestor atual, senhor Diego Lourenço Pereira, designado pela Portaria nº 003/SEME-G/2012, publicada na data de 27.01.12 e não do responsável pela execução orçamentária no exercício de 2011, senhor Jair Galera (item 1 do Registro de Fiscalização - fl. 04), demonstrando que os referidos demonstrativos foram elaborados extemporaneamente, infringindo o Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 51.191/10.

d) Da correção dos valores contabilizados nos demonstrativos

d.1) Balanço Orçamentário

Constata-se que os valores lançados nos balanços de jan./11 a dez./11, em termos de previsão inicial e atualizada da despesa, guardam conformidade com os relatórios do SOF, de Acompanhamento de Execução Orçamentária por Órgão (fls. 41/64) e Dotação Orçamentária Geral por Órgão (fl. 115).

Pela informação obtida do Gestor, assente no item 13 do Registro de Fiscalização (fls. 09/10), houve a reserva de recursos, porém esta foi cancelada, consoante se constata nos relatórios de fls. 118/122. Em razão do cancelamento das reservas, não ocorreu a aplicação dos recursos financeiros.

Constata-se pelos balanços e relatórios retro citados a ausência de execução orçamentária, de despesas empenhadas e efetivamente liquidadas.

d.2) Incorreção dos valores dos Balanços Financeiros

Consideramos incorretos os seguintes valores dos Balanços Financeiros:

- R\$ 5.789.252,11

Apesar do valor em tela, pertencente ao Balanço de janeiro/11 (fl. 23), corresponder ao valor do Balanço de dezembro/10 (fl. 22) e ao somatório dos valores do Razão do Disponível - Resumido do SOF, do período de 01.12.10 a 31.12.10 (fls. 20/21), verifica-se, no entanto, que diverge do valor de **R\$ 5.886.202,64** do extrato da conta bancária do Fundo, do Banco do Brasil, na data de 31.12.10 (fl. 126), consoante apontado no relatório de auditoria do FMESP do exercício de 2010, autuado no processo TC nº 72.002.035/11-73.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



CLAUDIONOR GUES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- R\$ 8.922.496,47

Não obstante o valor em apreço, concernente ao Balanço de dezembro/11 (fl. 34), representar o montante total do Razão do Disponível do SOF (fls. 86/109), verifica-se que a diferença entre os valores dos Balanços de jan./11 (R\$ 5.789.252,11) e dez./11 (R\$ 8.922.496,47), de R\$ 3.133.244,36, não guarda conformidade com o valor de R\$ 3.569.803,50 do total da receita realizada, obtido do relatório Boletim da Receita do SOF, de janeiro/11 a dezembro/11 (fls. 66/85).

Diante das incorreções apuradas dos valores acima, propomos a seguinte recomendação:

Recomendação: Promover a conciliação dos valores dos demonstrativos contábeis, utilizando-se, além do razão do disponível, os extratos bancários.

3.2.11 – Do atendimento do prazo de apresentação do plano anual de aplicação pela Comissão de Acompanhamento e Orientação

Verifica-se pela Ata de Reunião da Comissão de Acompanhamento e Orientação, lavrada em 15.03.2011, referente à aprovação do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo para o exercício de 2011 o atendimento do prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 13.790/04.

Observa-se que a comissão informada pelo servidor da Unidade, anotada no item 14 do Registro de Fiscalização (fl. 10), corresponde a Comissão Técnica Especial da Pasta (fl. 111) que tem como incumbência a análise de propostas e apresentação de parecer técnico com vistas à aprovação de projetos e respectiva liberação de recursos do Fundo.

3.3 – Responsáveis pela gestão financeira do Fundo

Os responsáveis pela gestão financeira do Fundo no exercício de 2011 estão identificados no quadro abaixo.

Nome	Período	Função/Cargo
Jair Galera	02.03.11 a 16.12.11	Gestor do Fundo
Walter Feldman	01.01.11 a 01.03.11	Secretário Municipal
Alberto Felipe Haddad Filho	17.12.11 a 31.12.11	Secretário Municipal

Fonte: Subitem 3.2.1 deste relatório.

4 - CONCLUSÃO

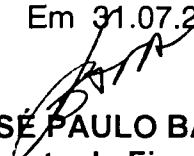
Concluimos que a operacionalização do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – FMESP, no exercício de 2011, e no âmbito da SEME, apesar dos demonstrativos contábeis evidenciarem a falta de execução orçamentária e financeira, realiza-se de forma irregular, devido às seguintes anomalias:

- a) Falta de encaminhamento dos demonstrativos contábeis à SF – infringência ao Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 51.191/10 e o § 4º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 9/09 - SUTEM/SF. **(subitem 3.2.8)**
- b) Falta de publicidade dos demonstrativos contábeis – infringência ao Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 51.191/10 e o § 4º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 9/09 - SUTEM/SF. **(subitem 3.2.9)**
- c) Ausência do extrato bancário – infringência ao Art. 3º da Instrução Normativa 9/09 – SUTEM/SF. **(subitem 3.2.10.a)**
- d) Falta de subscrição dos demonstrativos. **(subitem 3.2.10.b)**
- e) Elaboração extemporânea dos demonstrativos contábeis – infringência ao Parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 51.191/10. **(subitem 3.2.10.c)**
- f) Falta de correção dos valores dos Balanços Financeiros **(subitem 3.2.10.d2)**

Diante da anomalia identificada na letra “f” acima, propomos a seguinte recomendação:

Promover a conciliação dos valores dos demonstrativos contábeis, utilizando-se, além do razão do disponível, os extratos bancários.

Em 31.07.2012.


JOSÉ PAULO BARAÚNA
Agente de Fiscalização


CARLOS AVELAR P. DE SANTANA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

jpb

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Folha nº 07 do proc

Nº 15.203-15

Fl. nº 03232

Proc. nº 1.405.12.36

SILVIA G. CEI

Auxiliar Técnico de F.

TC nº 72.001.405.12.36

Interessados: Secretaria Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação e Fundo
Municipal de Esportes, Lazer e
Recreação – FMESP

Objeto: **Auditoria Programada** - Avaliar
a operacionalização do Fundo
Municipal de Esportes, Lazer e
Recreação, com ênfase nos
controles contábeis.

Relator: **Conselheiro Roberto Braguim**

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – FMESP, com o objetivo de avaliar sua operacionalização, com ênfase nos controles contábeis, compreendendo o exercício financeiro de 2011.

O FMESP foi instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME pela Lei n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Folha nº 08 do proc

Nº 15 243 15

233

1405.12 36

RF 100-403

SILVIA G. CERQUEIRA

Auxiliar Técnico de Fiscalização

13.790/04¹, para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação, com contabilidade própria.

A Coordenadoria II, realizou seus trabalhos concluindo que a operacionalização do Fundo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, se deu de forma irregular, apesar de os demonstrativos contábeis evidenciarem a falta de execução orçamentária e financeira devido às seguintes falhas:

- a) Falta de publicidade dos demonstrativos contábeis e de não encaminhamento deles à Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, em dissonância com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 1º, da Instrução Normativa n.º 9/2009², da Superintendência do Tesouro Municipal – SUTEM, bem como elaboração extemporânea dos referidos

¹ Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

² Art. 1º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar os seguintes demonstrativos contábeis:

§ 4º Após a publicação dos demonstrativos de que trata este artigo, os mesmos deverão ser encaminhados ao Departamento de Contadoria - DECON, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe o parágrafo único do art. 35 do Decreto 50.372/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIN

Folha nº 09 do proc

Fl. n.º 234
Proc. n.º 1405.12-36

Adelina Cico
SILVIA G. CERQUEIRA

RE 00405

Auxiliar Técnico de Fiscalização

- demonstrativos, tudo conforme previsto no parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto n.º 51.191/2010³;
- b) Ausência de extrato bancário, conforme estabelece o artigo 3º, da Instrução Normativa citada⁴;
- c) Falta de subscrição dos demonstrativos contábeis;
- d) Falta de correção dos valores dos Balanços Financeiros.

Diante da anomalia identificada na letra "d", a Coordenadoria II formulou proposta de recomendação no sentido que o gestor do Fundo "*Promova a conciliação dos valores dos demonstrativos contábeis, utilizando-se, além do razão do disponível, dos extratos bancários.*".

Registrou, ainda, a ocorrência de Reserva de Recursos, posteriormente cancelada.

Frente ao exposto, determinei a expedição de ofícios dirigidos aos gestores do Fundo e aos Secretários de SEME, titulares da Pasta no período de abrangência da

³ Art. 2º. As despesas e receitas dos Fundos Especiais deverão ser executadas com estreita observância das normas estabelecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, sob a responsabilidade do Órgão gestor. Parágrafo único. Os Órgãos detentores dos recursos dos Fundos, a título de acompanhamento, controle e gerenciamento, deverão elaborar e divulgar, mensalmente, os demonstrativos contábeis, encaminhando-os, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, ao Departamento de Contadoria - DECON, da Secretaria Municipal de Finanças.

⁴ Art. 3º O Departamento de Administração Financeira - DEFIN da Secretaria Municipal de Finanças fornecerá, mediante solicitação do Órgão/Fundo Municipal responsável, os extratos bancários e o razão do disponível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIH

Folha nº 16 do proc

Fl. n.º 235

Proc. n.º 1.405.12.36

RF 100 406

SILVIA G. CERQUEIRA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Auditoria, consoante rol de folha 133, para conhecimento e apresentação de justificativas.

Valendo-me dessa oportunidade ofereceram defesa os senhores Jair Galera, Walter Meyer Feldman e Francisco Carlos Dada, deixando de fazê-lo o Sr. Alberto Felipe Haddad Filho.

Em seu benefício o Sr. Jair Galera, na qualidade de Gestor do Fundo, limitou-se a informar "... *que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação através do seu Gestor do Fundo Municipal de Esportes, o Sr. Diego Lourenço Pereira, está providenciando todas as correções solicitadas no presente ofício.*"

De sua parte, os demais defendentes manifestaram-se separadamente abordando pontos comuns, a saber:

I) Quanto aos demonstrativos contábeis e à falta de subscrição informaram que "... foram enviados através do Ofício nº 061/SEME-NOF/2012, para a Secretaria de Finanças, conforme cópia em anexo..."

II) No que tange à falta de publicidade dos demonstrativos contábeis: entendem que ela "... *deverá ser efetivada após a devida conciliação bancária, em fase de elaboração por SEME-NOF (Núcleo de Orçamento e Finanças).*"



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGIMURA

RF 100-406

Auxiliar Técnico de Fiscalização

Folha nº 11 do proc

F.n.º 236

Proc. n.º 1.405.12.36

N.º 15

III) Relativamente à ausência do extrato bancário: informaram que "... SEME-NOF efetivou as conciliações bancárias através do RELATÓRIO RAZÃO DO DISPONÍVEL, obtido através do Sistema SOF. Após os apontamentos feitos pela auditoria do TCM, foram reiniciados os procedimentos cabíveis mediante a obtenção dos extratos bancários (Banco do Brasil) e todos os dados estão sendo compatibilizados ...".

IV) No que pertine à elaboração extemporânea dos demonstrativos contábeis: esclareceram que "... eles acabaram saindo com atraso, sendo certo que a SEME tomou e vem tomando as medidas cabíveis no sentido de evitar que tal fato ocorra novamente. Vale dizer, aqui, que o Fundo é uma nova realidade no âmbito da Secretaria, exigindo dos seus servidores o aprimoramento dos conhecimentos necessários à sua correta operacionalização."

V) Quanto à falta de correção dos valores dos Balanços Financeiros: apresentaram as movimentações ocorridas no período.

Frente as defesas apresentadas a Coordenadoria II, após minudente exame, concluiu no sentido da manutenção de seu posicionamento anterior.

Diante do tempo decorrido, determinei que a C II atualizasse as informações de seu relatório inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Folha nº 12 do proc

F. n.º 237

Proc. n.º 1.405.12.36

RF 100 406

SILVIA G. CERQUEIRA
Auxiliar Técnica de Planejamento

No novo trabalho, datado de 30 de abril de 2013, a C II manteve suas anteriores conclusões, revendo a constante da letra "b"⁵, uma vez que foram apresentados os extratos bancários. Após novo questionamento, informou que não constou, do exame das Contas anuais do Executivo Municipal, apreciação de referido Fundo, sendo a matéria lá abordada sob uma visão geral dos Fundos Municipais.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, analisando a matéria, concluiu no sentido de não restarem questionamentos de ordem jurídica a serem enfrentados, razão pela qual acompanhou as conclusões da Coordenadoria II, inclusive quanto às recomendações propostas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a matéria foi objeto de acurada análise por parte dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, inclusive com os devidos esclarecimentos prestados pela Secretaria e pelo Gestor do Fundo, estando, portanto, aperfeiçoada a sua instrução. De outra parte entendeu que a nova Administração Municipal, ao ser cientificada dos apontamentos feitos, adotará as medidas cabíveis para solução dos problemas detectados. Concluiu, por fim, considerando a natureza adjetiva do trabalho realizado, pelo conhecimento e registro da Auditoria.

⁵ c) Ausência de extrato bancário, conforme estabelece o artigo 3º, da Instrução Normativa n.º 9/09 - SUTEM/SF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

RF 100 406

Folha nº 13 do proc

Fl. n.º 238

Proc. n.º 1.405.12-36

SILVIA G. CERQUEIRA

Auditor Titular de Fiscalização

A Secretaria Geral, entendendo ser a matéria eminentemente técnica, acompanhou as conclusões da Coordenadoria II, elevando ao Relator a pertinência das recomendações alvitradas.

É o relatório.

VOTO

A instrução processual realizada indica que o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mantido junto à SEME, não se apresenta como um instrumento eficaz e capaz de atender aos fins para os quais foi instituído.

Essa constatação torna-se indiscutível quando a Coordenadoria II aponta que no exercício em causa houve a emissão de reserva de recursos, posteriormente cancelada.

Além disso, restou claro que a operacionalização e a contabilização do Fundo não vêm atendendo aos ditames legais pertinentes, situação essa facilmente constatada face ao número de apontamentos elaborados pela C II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Folha nº 14 do processo Fl. nº 239
Proc. nº 1.405.12.36
RF 100 463
SILVIO G. CERQUEIRA
Assessor do Conselho

Estas questões me levam a questionar sobre a necessidade da existência do Fundo, uma vez que inoperante nas suas finalidades.

Isto posto, conheço da Auditoria programada realizada, para registro, fazendo, porém, determinação ao gestor do Fundo para que corrija as anomalias nela detectadas, fixando, para tanto, prazo de 60 (sessenta) dias.

Remetam-se cópia deste relatório, voto e Acórdão e dos relatórios da Auditoria de fls. 127 a 131 v.º, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Após as comunicações decorrentes, arquivem-se os autos.

TCM, 16 de abril de 2014

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

LC/avc



Folha nº 15 do pro	Folha Nº 240
Nº 15.203	Proc. Nº 1405/1236
Adelina C...	ANDRÉ GERMANO DA CONCEIÇÃO Aux. de Serv. Adm.

Processo TC - 72.001.405.12-36 RF 100 406
Interessados - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme e Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – FMESP
Assunto - Auditoria Programada – Avaliar a operacionalização do Fundo, com ênfase nos controles contábeis
2.737ª Sessão Ordinária

247

AUDITORIA PROGRAMADA. SEME. Avaliação da operacionalização com ênfase nos controles contábeis. Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. FMESP. Ausências de publicidade e subscrição dos demonstrativos contábeis e de correção dos valores dos balanços. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada realizada, para registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar ao gestor do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – FMESP que corrija as anomalias nela detectadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que se remetam cópia do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão e dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, de fls. 127 a 131vº, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as comunicações decorrentes, arquivem-se estes autos.

/...



Processo TC 72.001.405.12-36

Acórdão

fl. 02

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO -
Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA
PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 103, AT 27378 S.O.

Em 16/05/2014

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

/am

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

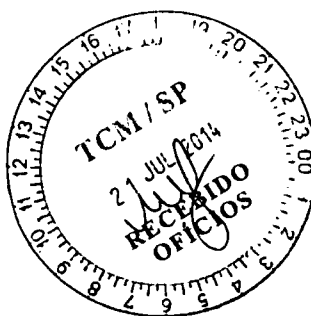
Em 23/6 /2014


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

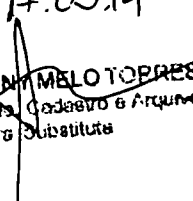
CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 8E3,
pág. 247/248.

Em 01 JUL 2014


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro. _____
CARTÓRIO, 17.09.14


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora Substituta

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 242 em 02/09/14 Ass. Luiz Antonio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 17 do proc
Nº 15.703 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

REF.: Ofício SSG-GAB nº 7371/2015

ASS.: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – FMESP – Auditoria Programada – Avaliar a operacionalização do Fundo, com ênfase nos controles contábeis.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para providências, com vistas ao conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 24/02/2015.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 15.703 de 15

27 / 02 / 2015

(a) *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Gabinete da presidência.
Ofício SSG-GAB nº 7371/2015.
Processo TC nº 72.001.405.12-36.
TID 13251419.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se às Comissões de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 27/02/2015.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhora Secretária:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 27/02/2015.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

Às Comissões de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.
São Paulo, 27/02/2015.

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2